



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

| | |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT | |
| FL. nº | Rub |
| 020 | |

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 013/2018

PROJETO DE LEI Nº 847/2018

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 847/2018 de lavra do Poder Executivo Municipal, o qual regula o recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – de 2018 e dá outras providências.

Junto com o corpo textual do projeto de lei fora apresentado o Anexo I e Anexo II, os quais exteriorizam, respectivamente, o demonstrativo do impacto orçamentário e da renúncia de receita.

Destaca-se a justificativa às fls.007, bem como parecer jurídico as fls.012/014, categoricamente lançado pela Dr. Luiz Carlos Rezende.

Por fim, o projeto foi para leitura em plenário e veio para esta comissão temática para encartar-se o seu parecer.

É o resumo do essencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

| | |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT | |
| FL. nº | Rub |
| 021 | A |

II – ANÁLISE

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade.

E, assim, sobrelevando em consideração os pareceres jurídicos listados no atual processo, dos quais se extrai a lisura legal e a pertinência do projeto de lei em análise e de todas as emendas, estando tudo devidamente redigido de forma clara e pontual, tenho que não há razões que maculam o seu prosseguimento.

Por fim, reforço que, na proposição analisada, não se encontram restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade e juridicidade, de modo que se encontra perfeita e pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

Destarte, com base em tais considerações, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, observando-se a ulterior competência da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

www.camrapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

| | |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT | |
| Fl. nº | Rub |
| 022 | |

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é **viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS VENANCIO DOS SANTOS** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 02 de março de 2018.


Vereador **CARLOS VENANCIO DOS SANTOS** – Relator.

V – VOTO

O Exc. Sr. Ver. **MANOEL MAZZUTTI NETO** (Presidente):
Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de março de 2018.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

| | |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT | |
| FL. nº | Rub |
| 023 | |

VI – VOTO

O Exc. Sr. Ver. **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA**
(Membro): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 02 de março de 2018.


Vereador **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** – Membro.